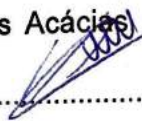




# **Termo de abertura**

## **LIVRO DE ATAS Nº 01**

Este livro de número 01 (um) contém 50 (cinquenta) folhas eletronicamente numeradas e digitalizadas, que servirão para registro de atas da ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA ANÁPOLIS, situada à Rua Padre Castelli, nº300, Residencial das Acácias, Apartamento 2001, Bairro Jundiaí, Anápolis-GO, o qual vai com a minha rubrica..........em todas as suas folhas.

Anápolis, 10 de junho de 2019.

  
**VINÍCIUS CRUZ DE OLIVEIRA**

Diretor Presidente

# ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA 1ª DIRETORIA E CONSELHO FISCAL



Aos dez dias do mês de junho de dois mil e dezenove, às nove horas e trinta minutos, nesta cidade de Anápolis em local situado Rua Padre Castelli, nº 300, Bairro Jundiáí, Residencial das Acácias, Apartamento 2001, Anápolis-GO, reuniu-se em Assembleia Geral, conforme convocação, os membros da ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA ANÁPOLIS no Estado de Goiás, abaixo relacionados e nominados, com a finalidade de tratar da fundação de uma associação que visa o incentivo/fomento e a prática esportiva do desporto amador e profissional, nas suas mais variadas modalidades, visando participar de campeonatos esportivos, organizar eventos esportivos, ministrar aulas esportivas, montar escolas esportivas, elaborar, orientar e executar projetos relacionados ao esporte. Abertos os trabalhos, foi indicada para secretariar a presente, o Sr. **Ricardo Furtato de Mendonça Picinin** e para a presidência da mesma, o Sr. **Vinicius Cruz de Oliveira**, ao que, ambos aceitaram. **Vinicius Cruz de Oliveira** fez uma reflexão sobre a finalidade da associação e logo em seguida explicou a todos os objetivos desta reunião e as consequências legais das decisões a serem tomadas. Todos os presentes declaram ter conhecimento sobre o assunto tratado. Após os esclarecimentos e discussão o senhor presidente colocou em votação a proposta de fundação da ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA ANÁPOLIS no estado de Goiás que foi aprovada por aclamação de todos os presentes. Em seguida iniciou-se a discussão para a elaboração do Estatuto Social, cuja redação final foi aprovada por todos os presentes e integra como anexo a esta ata. Foi aprovado ainda por esta assembleia que o mandato dos membros dessa 1ª (primeira) Diretoria Executiva se estenderá até o dia 10 (dez) de junho de 2023 (dois mil e vinte e três). Em seguida foi realizada a eleição e a posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal. A **DIRETORIA EXECUTIVA** assim ficou constituída: **Presidente: VINÍCIUS CRUZ DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, gestor, inscrito no CPF sob o nº 968175691-68 e RG nº 55.977.929-X 2ª VIA, SSP/SP, expedido em 03/10/2017, residente e domiciliado na Rua Abasto, nº 70, Bairro Santa Geneveva, Goiânia/GO, CEP: 74670-665; **Vice-Presidente: HÍTALO ANTÔNIO PRUDENCIO MACHADO**, brasileiro, casado, educador físico, RG. 4694765 SSP/GO, CPF: 040.716.861-38, residente e domiciliado à Rua Padre Casteli, nº300, Bairro Jundiáí, Anápolis-GO; **Secretário: RICARDO FURTADO DE MENDONÇA PICININ**, brasileiro, solteiro, educador físico, RG: M-6.508.415, CPF: 009.646.056-35, residente e domiciliado à Rua José Neto Paranhos, nº 585, apto 1602-A, Jundiáí, Anápolis-GO; **Tesoureiro: GEREMIAS ALMEIDA JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, gerente de marketing, RG. 000647392 SSP/MS, CPF: 800.744.211-15, residente e domiciliada à Av. T-4, 491, Apto 1002, Ed. Guadalupe, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP: 74230-035; **CONSELHO FISCAL** ficou assim constituído: **Membro nº 01 do Conselho Fiscal: RONALDO ISIDORO GONÇALVES**, brasileiro, casado, fisioterapeuta, RG. 4456604, CPF: 016.890.211-79, residente e domiciliado à Rua Carlinhos José Ribeiro, nº 180, Residencial Torres do Mirante, Apto 406 B, Bairro Vila Jaiara, Anápolis-GO, CEP: 75064-350; **Membro nº 02 do Conselho Fiscal: ARISSON RIBEIRO E SILVA**, brasileiro, casado, fisioterapeuta, RG. 4272243 SSP/GO, CPF 966.797.601-78, residente e domiciliado à Rua Manelico Crispim, Qd 51, Lt 27, apto 1004, torre C, Riviera D'Italia, Anápolis-GO, CEP: 75110-450; **Membro nº 03 do Conselho Fiscal: ALANNA MENDES NASCIMENTO MACHADO**, brasileira, casada, professora, RG. 5148876 SSP/GO, CPF: 023.225.051-02, residente e domiciliada à Rua Padre Casteli, nº 300, Bairro Jundiáí, Anápolis-GO. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a assembleia às onze e horas vinte e cinco minutos do mesmo dia, da qual lavrou-se a presente ata, que após lida e julgada conforme foi aprovada pelos presentes e assinada por mim, secretária que a lavrei, pelo presidente e por todos os presentes.

Vinicius Cruz de Oliveira \_\_\_\_\_



# 2708

Anápolis - GO



Ricardo Furtato de Mendonça Picinin \_\_\_\_\_

Hítalo Antônio Prudêncio Machado \_\_\_\_\_

Geremias Almeida Júnior \_\_\_\_\_

Ronaldo Isidoro Gonçalves Ronaldo Isidoro Gonçalves

Arisson Ribeiro e Silva Arisson Ribeiro e Silva

Alanna Mendes Nascimento Machado Alanna Mendes Nascimento Machado

Helton Cruz de Oliveira Helton Cruz de Oliveira

Epaminondas Bringel de Oliveira \_\_\_\_\_

Petronilia da Cruz e Oliveira Petronilia da Cruz e Oliveira

2º Ofício de Registro de  
Civil das Pessoas Jurídicas  
Anápolis - Goiás

Euripedes Barsanulfo Junqueira  
Oficial Vitalício

Rua Eng. Portela nº 222 - 5º andar - Centro  
Anápolis - Goiás - Tel (62)3327.0707

**CERTIDÃO**

Certifico ter protocolado hoje este documento  
sob o nº 0139801 e Registrado sob o nº  
2.708 /00 no Livro A-216, fls. nº 040-041,  
do que dou fê.

Anápolis GO, 09 de julho de 2019.

DENYS JUNQUEIRA  
SUBSTITUTO

Emolumentos e taxas: Ao Oficial:  
R\$44,44, Ao Estado de Goiás: R\$17,33, Taxa  
Judiciária: R\$14,50, a prefeitura ISS: R\$2,22,  
Total: R\$78,49

Provimento nº 007/2012 - Selo Eletrônico nº  
00261611231631134701210  
Consulte em: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

Via nº (01/02) - ( )

Handwritten signature and number 3

# ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA ANÁPOLIS

## ESTATUTO SOCIAL

### CAPÍTULO I

#### DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO, SEDE, FORO, ATIVIDADE, DURAÇÃO E EXTINÇÃO



Art. 1º – A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA ANÁPOLIS, doravante simplesmente de Associação, é uma Associação civil, eclética, sem fins lucrativos, fundada em 10 de junho de 2019, com sede e foro nesta cidade de Anápolis, Estado de Goiás, sito a Rua Padre Castelli, nº 300, Bairro Jundiá, Residencial das Acácias, Apartamento 2001, com tempo de duração indeterminado e rege-se pelas leis civis do país e pelas normas do presente Estatuto, tendo por principais finalidades:

- a) o incentivo/fomento e a prática esportiva do desporto amador e profissional, nas suas mais variadas modalidades, participar de campeonatos esportivos, organizar eventos esportivos, ministrar aulas esportivas, montar escolas esportivas, elaborar, orientar e executar projetos relacionados ao esporte, inclusive os referentes a incentivos fiscais e também para outras pessoas físicas ou jurídicas.
- b) a prática de todas as modalidades formais e não formais;
- c) o desenvolvimento de atividades de caráter esportivo, social, recreativo, cultural, participativo, de rendimento, saúde e educacional;
- d) a promoção, não exclusiva, do voluntariado como atividade meio para realização dos seus fins, podendo emitir certificados sobre os serviços prestados dessa forma;
- e) o desenvolvimento social através de suas ações e projetos;
- f) reduzir as desigualdades sociais, possibilitando o acesso ao esporte e ao lazer para comunidades carentes;
- g) auxiliar, inclusive através da fiscalização, a implementação de políticas públicas relacionadas aos seus objetivos.

Parágrafo Primeiro: A Associação poderá instituir um nome fantasia, inclusive de forma temporária desde que devidamente aprovado por assembleia devidamente convocada para essa finalidade.

Parágrafo Segundo: A Associação poderá firmar parcerias e toda espécie de contratos para o atingimento de suas finalidades, inclusive os que envolvam a edificação e/ou reforma de bens imóveis.

Parágrafo Terceiro: A Associação não distribui, entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos, líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.

Art. 2º – A Associação poderá ser dissolvida e extinta por deliberação da maioria dos associados, em qualquer tempo, desde que haja motivo relevante e seja convocada assembleia geral extraordinária para tal fim por deliberação favorável de 2/3 (dois terços) dos membros.

Parágrafo Único: A Associação também poderá ser extinta por determinação legal.

Art. 3º – Votada a extinção em Assembleia Geral, será no mesmo ato constituída uma Comissão de Liquidação destinada a promover a dissolução, com apuração do ativo e pagamento do passivo, respeitados os bens eventualmente pertencentes aos associados e terceiros.

A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page.



Art. 4º – Dissolvida definitivamente a Associação, o saldo líquido final, de seu patrimônio, se houver, será doado pela Comissão de Liquidação a uma instituição de igual ou semelhante finalidade.

## CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS E SUAS ATRIBUIÇÕES



### SEÇÃO I DA CLASSIFICAÇÃO DOS ÓRGÃOS

Art. 5º – A Associação será gerida, administrada e fiscalizada pelos seguintes Órgãos:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal

### SEÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 6º – Compete à Assembleia Geral:

- I – Eleger e destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, empossando-os;
- II – Decidir quanto à extinção da Associação ou sua fusão com outra entidade;
- III – Aprovar as contas, por maioria simples, ou seja, metade mais um dos membros reunidos em assembleia e após parecer do Conselho Fiscal;
- IV – Alterar este Estatuto no todo ou em parte.
- V – Decidir quaisquer outros assuntos de interesse da Associação, desde que para tanto seja convocada.

Art. 7º – A Assembleia Geral é o Órgão soberano e será constituída por todos os associados com direito a voto.

Parágrafo Único: Com base no seu quadro atual de associados, todos eles têm direito a voto.

Art. 8º – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente pelo menos duas vezes ao ano e extraordinariamente, sempre que para tanto for convocada.

Art. 9º – A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente da Associação, pelo Conselho Fiscal, bem como por um quinto (1/5) dos associados com direito a voto.

Art. 10º – A convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de dez (10) dias, através de aviso protocolado ou Edital publicado por uma vez em qualquer jornal local, ou ainda, em Edital afixado na Sede da Associação, em lugar acessível e bastante visível.

Art. 11º – A Assembleia geral reunir-se-á em primeira convocação com pelo menos a metade mais um dos membros associados com direito a voto e, a segunda convocação deverá haver um lapso temporal de no mínimo trinta (30) minutos, com qualquer número de membros associados votantes.

Art. 12º – O quórum da Assembleia geral, para alteração, para alteração deste estatuto e também para destituição dos membros da Diretoria, em primeira convocação, será de pelo menos a metade mais um dos associados com direito a voto e, a segunda convocação deverá haver um lapso temporal de no mínimo trinta (30) minutos, com qualquer número de membros associados votantes.

# 2708/01

Anápolis - GO

Art. 13º – A Assembleia Geral será presidida sempre pelo Diretor Presidente, que terá também direito de voto.

Art. 14º – Na Assembleia Geral a votação poderá ser secreta ou não, escrita ou verbal, a critério de seu Presidente.

Art. 15º – Na Assembleia Geral, ressalvados os quóruns especiais, as decisões serão tomadas por maioria simples, ou seja, metade mais um dos votos.

Art. 16º – Na Assembleia Geral os membros associados poderão fazer-se representar por procuradores, podendo um mesmo procurador representar mais de um membro associado.

### SEÇÃO III DA DIRETORIA

Art. 17º – São atribuições da Diretoria:

I – Administrar a Associação, praticando todos os atos legais e necessários ao seu perfeito funcionamento;

II – Decidir sobre admissão, exclusão, readmissão e punição dos membros associados;

III – Organizar o plano anual das atividades da Diretoria, bem como o orçamento para o exercício seguinte, submetendo-o à apreciação da Assembleia Geral;

IV – Quando necessário, propor à Assembleia Geral a reforma dos Estatutos da Associação, bem como a concessão de títulos honoríficos;

V – Deliberar sobre a guarda, a aplicação e a movimentação, dos bens da Associação;

VI – Decidir sobre assuntos de interesse da Associação;

VII – Representar a Associação, ou promover-lhe a representação em todas as instâncias necessárias e de sua alçada.

Art. 18º – As deliberações da Diretoria serão tomadas em reuniões, convocadas pelo Presidente e por ele presididas, em que deverão estar presentes no mínimo 2/3 (dois terços) de todos os seus membros.

Art. 19º - O membro da Diretoria que injustificadamente faltar a mais de três (3) reuniões consecutivas ou seis (6) intercaladas no espaço de um ano, será automaticamente destituído, devendo o Presidente designar nesse caso, outro membro associado para ocupar a vaga.

Art. 20º – As decisões da Diretoria serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes, ou seja, metade mais um, valendo o voto do Presidente no caso de empate. A presença do Diretor da pasta em houve deliberações tomadas será indispensável.

Art. 21º - A Diretoria Executiva, órgão de direção e representação da Associação, é composta de:

I – Presidente;

II – Vice- Presidente;

III – Secretário;

IV – Tesoureiro.

Art. 22º - Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral, convocada para o último mês do mandato da Diretoria em exercício, de tal forma que a outra Diretoria possa ser empossada imediatamente após o término da gestão da Diretoria anterior.



#2708/01

Anápolis - GO



Art. 23º – Na eleição da Diretoria os votos dos membros da Assembleia Geral serão computados por maioria simples, ou seja, metade dos membros presentes, mais um.

Art. 24º – Para a eleição da Diretoria será obrigatório a presença, na respectiva sessão, de pelo menos 50% (cinquenta por cento) da totalidade dos membros, em 1ª (primeira) convocação, e com número de membros presentes na 2ª (segunda) convocação após trinta (30) minutos.

Art. 25º – O mandato da Diretoria será de 04 (quatro) anos.

Art. 26º – Ocorrendo a ausência provisória ou permanente de qualquer membro da Diretoria sem que haja substituto eleito, poderá o Presidente designar de imediato outro membro associado para ocupar o cargo do membro ausente, até que a vaga seja suprida por decisão dos membros da Assembleia Geral.

### SUBSEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Art. 27º – Atribuições do Presidente:

- I - Representar legalmente a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em conjunto ou separadamente com o Diretor Tesoureiro;
- II – Em geral, a função executiva na administração da Associação;
- III – Fazer cumprir as deliberações da Diretoria, do Conselho Fiscal da Assembleia Geral,
- IV – Nomear, contratar e dispensar empregados, observados os dispositivos legais pertinentes e o pronunciamento da Diretoria a respeito;
- V – Contratar e dispensar atletas, técnicos, massagistas e outras pessoas necessárias ao desempenho das atividades da Associação;
- VI – Na forma da legislação em vigor, fixar o período de férias dos atletas e funcionários;
- VII – Convocar reuniões da Assembleia Geral;
- VIII – Autorizar gastos e despesas que se fizerem necessárias à administração e funcionamento da ASSOCIAÇÃO;
- IX – Rubricar livros e autorizar despesas orçamentárias;
- X – Ceder eventualmente e a qualquer título as dependências da ASSOCIAÇÃO;
- XI – Manter contatos e intercâmbios com outras Associações, Federações, Confederações e demais entidades desportivas, em nome da ASSOCIAÇÃO;
- XII – Manter a disciplina dos funcionários e atletas, adotando as punições cabíveis, permitidas na legislação vigente;
- XIII – Ordenar e assinar toda a documentação e expedientes próprios da Administração da ASSOCIAÇÃO;
- XIV – Conjuntamente com o Diretor Secretário, assinar títulos de membros associados, títulos honoríficos e carteiras de associados;
- XV – Assinar isoladamente qualquer documento bancário tais como cheques, ordens de pagamento, emitir títulos que constituam obrigações para a ASSOCIAÇÃO e demais documentações que acarretem responsabilidades financeiras.



# 2708/01

Anápolis - GO

XVI - Assinar ofícios, contratos de patrocínio, documentos de federações ou confederações esportivas e títulos que representem obrigação para a ASSOCIAÇÃO, e outros documentos correlatos;



Art. 28º - Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir interinamente o Presidente, na sua falta ou impedimentos ocasionais e sucedendo-o em caso de vacância;

II - Auxiliar o Presidente no que for necessário.

Art. 29º - São atribuições do Secretário:

I - Secretariar as Assembleias, lavrar as atas e as ler para aprovação, providenciando, quando necessário, o seu registro em Cartório;

II - Manter sob sua guarda e responsabilidade os Registros de Atas, Cadastro de Membros, e outros de uso da Secretaria, deles prestando conta aos Secretários eleitos para a gestão seguinte;

III - Assessorar ao Presidente no desenvolver das Assembleias;

IV - Manter atualizado o Cadastro de membros da associação;

V - Expedir e receber correspondências relacionadas à movimentação de membros;

VI - Elaborar, expedir ou receber outros documentos ou correspondências decididas pela Assembleia, ou pela Diretoria Executiva, bem como receber as que se destine à associação;

VII - Manter em boa ordem os arquivos e documentos da associação;

VIII - Outras atividades afins.

Art. 30º - São atribuições do Tesoureiro:

I - Realizar a arrecadação de receita, buscando meios Próprios e legais para aumentá-la;

II - Promover a verificação e liquidação dos débitos da ASSOCIAÇÃO, que tenham sido devidamente autorizados;

III - Comunicar periodicamente ao Diretor Secretário a relação dos membros associados que se acharem em atraso quanto às suas obrigações e que já estejam incursos a penalidades;

IV - Apresentar ao Diretor Presidente e ao Diretor Secretário os balancetes demonstrativos das receitas e das despesas da Associação;

V - Apresentar sugestões de contenção de gastos e despesas;

VI - Organizar, anualmente, o balanço financeiro e patrimonial da ASSOCIAÇÃO;

VII - Outras atividades afins.

Art. 31º - A Associação poderá remunerar membro de sua diretoria para o desempenho de suas funções e respectivas atribuições, ou em decorrência de outra atividade, desde que autorizado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único: A Associação somente possibilitará a instituição de remuneração para os



dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação desde que aprovado em Assembleia.



## SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 32º – O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos eleitos em Assembleia, para mandato idêntico ao da Diretoria (4 anos).

Art. 33º – O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que são conferidos por lei, incluindo entre eles a fiscalização das atividades da Diretoria e das contas da Associação.

Art. 34º – Os membros do Conselho Fiscal desempenharão suas funções e atribuições sem direito a remuneração relativa a essas funções e atribuições, podendo, todavia, exercer outras funções remuneradas, conforme autoriza o artigo 31, desde que aprovado pela Assembleia Geral.

## CAPÍTULO III DOS MEMBROS ASSOCIADOS E SUAS QUALIFICAÇÕES, DIREITOS E DEVERES, ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO

Art. 35º – Os membros associados não respondem nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Associação.

## SEÇÃO I DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS ASSOCIADOS

DOS DIREITOS:

Art. 36º – São direitos dos associados:

- I – Usufruir de todo o patrimônio social, na forma destes estatutos;
- II – Elegeram-se membros da Diretoria, desde que capazes e maiores de 18 (dezoito) anos e não tenham qualquer impedimento.
- III – Votar em Assembleia Geral, desde que maiores de 18 (dezoito) anos e que não tenham qualquer impedimento.

DOS DEVERES:

Art. 37º – São deveres dos associados:

- I – Recolher aos cofres da ASSOCIAÇÃO as mensalidades eventualmente devidas.
- II – Acatar e cumprir com fidelidade as determinações estatutárias, os regulamentos e as decisões da Diretoria, tratando colegas, funcionários e terceiros com educação, cortesia e urbanidade.
- III – São iguais os direitos e deveres de todos os membros associados.

## SEÇÃO II DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS MEMBROS ASSOCIADOS

Art. 38º – Para ser admitido no quadro social o candidato deverá ser apresentado por membro associado, preencher um formulário próprio, apresentar a documentação exigida e aguardar a manifestação da Diretoria, que poderá indeferir o pedido.

Art. 39º - A prática pelo membro associado de qualquer ato ilícito, indigno ou desabonador, na ASSOCIAÇÃO, ou fora dela, autoriza o Diretor Presidente ou à Diretoria a sua pronta demissão do quadro social, sendo cabível ao excluído o devido recurso à Assembleia Geral.

Art. 40º - O atraso no pagamento de três ou mais mensalidades, quando instituída a obrigatoriedade do pagamento de mensalidade, justificará a exclusão do membro associado ou quadro social.

Art. 41º - Os membros associados poderão ser demitidos das funções e excluídos do quadro social, nas hipóteses de má conduta e descumprimento às disposições deste Estatuto.

Art. 42º - A demissão e a exclusão de qualquer membro associado serão feitas através de decisão tomada em reunião da Diretoria, presentes pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros em exercício, tomada por maioria simples, assegurado ao mesmo o direito de defesa e recurso.

Art. 43º - Para voltar a ser votado nas Assembleias Gerais, e ocupar quaisquer cargos, deverá o membro associado estar quites com suas obrigações.

#### CAPÍTULO IV DAS FALTAS E DAS PENALIDADES

Art. 44º - Ficam sujeitos as penas de advertência ou suspensão os membros associados que:

I - Portarem-se inconvenientemente, seja na sede da ASSOCIAÇÃO, seja em local onde estejam participando de competições desportivas, sendo que uma conduta de maior gravidade poderá implicar na exclusão definitiva dos quadros da ASSOCIAÇÃO;

II - Danificarem ou tentarem danificar qualquer bem de propriedade da ASSOCIAÇÃO, ou de terceiros que se achem no local, podendo a Diretoria, optar pela exclusão;

Parágrafo Único: A aplicação de três penas de advertência ou duas suspensões autorizará à Diretoria a excluir o membro associado faltoso.

Art. 45º - Ficam sujeitos à pena de exclusão os membros associados que:

I - Atentarem contra o bom nome da AEA, moral ou materialmente;

II - Descumprimento doloso das disposições do Estatuto da ASSOCIAÇÃO;

III - Negligenciarem reiteradamente nas suas funções, caso ocupem cargo na Diretoria.

Art. 46º - As penas de advertências e suspensão serão aplicadas pelo Diretor Presidente.

Art. 47º - Os membros associados que não tenham sido excluídos por motivos graves poderão se eventualmente readmitidos pela Diretoria.

#### CAPÍTULO V DO ORÇAMENTO

Art. 48º - A ASSOCIAÇÃO terá um anual de receita e despesas coincidindo o seu ano financeiro com o ano civil.

Art. 49º - Dentre outras, as receitas da ASSOCIAÇÃO:

I - Taxas e contribuições dos membros associados que poderão ser instituídas pela Assembleia Geral;

II - Doações, auxílios, subvenções, incentivos, patrocínios;



2708/01 #

Anápolis - GO



III – Rendas das suas escolas;

IV – Prêmios obtidos em competições;

V – Promoções de eventos;

VI – Renda proveniente de produtos e serviços relacionados a sua atividade;

VII – Qualquer outra renda eventual;



Paragrafo Primeiro: A ASSOCIAÇÃO poderá adquirir financiamentos e outros produtos em instituição bancária com objetivo de alcançar suas finalidades, inclusive para aquisição e construção de imóveis, desde que devidamente aprovado por assembleia especificamente convocada para esse fim;

Paragrafo Segundo: A ASSOCIAÇÃO poderá ceder o uso de sua marca, de forma gratuita ou onerosa, como forma de atingir suas finalidades;

Paragrafo Terceiro: A fim de cumprir suas finalidades, a ASSOCIAÇÃO se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais regerão pelas disposições estatutárias.

Art. 50º – Dentre outras, são despesas da ASSOCIAÇÃO:

I – Manutenção de sua sede;

II – Remuneração de seus funcionários;

III – Móveis, utensílios, máquinas e ferramentas;

IV – Todos os materiais necessários aos serviços de administração;

V – Aquisição de material esportivo em geral;

VI – Aquisições de prêmios e troféus;

VII – Despesa de viagem, habitação e alimentação de membros associados, atletas ou funcionários para fins desportivos;

VIII – Remuneração de assessores e honorários profissionais;

IX – Manutenção e reparos em geral em qualquer bem da ASSOCIAÇÃO;

X – Quaisquer outros gastos feitos no interesse da ASSOCIAÇÃO.

## CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51º – Nas deliberações de quaisquer dos poderes da ASSOCIAÇÃO, os votos serão numericamente contados um a um quando escritos e anotados publicamente para fins de contagem quando verbais;

Art. 52º – Este estatuto pode ser reformado atendendo às necessidades futuras, com a aprovação da Assembleia Geral por deliberação favorável de 2/3 (dois terços) dos membros.

Art. 53º – Os casos omissos serão solucionados de acordo com a legislação aplicável e por deliberação da Diretoria.

2708/01  
Anápolis - GO

Art. 54º - A Associação, como pessoa jurídica, legalmente habilitada perante os poderes públicos, responderá com os seus bens pelas obrigações por ela contraídas.

Art. 55º - Este estatuto entra em vigor após aprovação e registro em Cartório competente.



Anápolis, 17 de junho de 2019



*[Signature]*  
**VINÍCIUS CRUZ DE OLIVEIRA**  
DIRETOR PRESIDENTE

**Nathália Grigolato**  
OAB/GO 47.152

*[Signature]*  
**NATHÁLIA GRIGOLATO FEITOSA**  
OAB/GO Nº 47.152



2º *Ofício de Registro de*  
*Civil das Pessoas Jurídicas*  
Anápolis - Goiás

*Eurípedes Barsanulfo Junqueira*  
*Oficial Vitalício*

Rua Eng. Portela nº 222 - 5º andar - Centro  
Anápolis - Goiás - Tel (62)3327.0707

**C E R T I D ã O**

Certifico ter protocolado hoje este documento sob o nº 0139802 e Registrado sob o nº 2.708 /01 no Livro A-216, fls. nº 042-052, do que dou fê.

Anápolis GO, 09 de julho de 2019.

*[Signature]*  
**DENYS JUNQUEIRA**  
SUBSTITUTO

Emolumentos, ~~recursos~~ e taxas: Ao Oficial: R\$86,68, Ao Estado de Goiás: R\$33,81, Taxa Judiciária: R\$14,50, a prefeitura ISS: R\$4,33, Total: R\$139,32

Provimento nº 007/2012 - Selo Eletrônico nº 00261503171301132000328

Consulte em: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

Via nº (01/02) - ( *[Signature]* )

№ 2708/01  
Anápolis - GO



# RELAÇÃO DE MEMBROS INSTITUIDORES

da  
ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA ANÁPOLIS



**EPAMINONDAS BRINGEL DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, aposentado, RG: 191027, CPF: 059666551-20, residente e domiciliado à Rua Abasto, Qd 155, Lt 21, Bairro Santa Genoveva, Goiânia-GO.

**HELTON CRUZ DE OLIVEIRA**, brasileiro, divorciado, educador física, RG: 3856492, CPF: 941.619.171-04, residente e domiciliado à Avenida Napoli, nº 871, Condomínio Pedra do Sol, Bairro Eldorado, Goiânia-GO.

**PETRONILDA DA CRUZ E OLIVEIRA**, brasileira, casada, aposentada, RG: 2082362, CPF: 059666551-20, residente e domiciliada à Rua Abasto, Qd 155, Lt 21, Bairro Santa Genoveva, Goiânia-GO.

**VINÍCIUS CRUZ DE OLIVEIRA**  
DIRETOR PRESIDENTE

**RELAÇÃO COM QUALIFICAÇÃO DOS MEMBROS DA  
DIRETORIA E DO CONSELHO**

2º Reg. Pess. Jurídicas

AC  
Nº 2708/01 #

Anápolis - GO

**DIRETORIA EXECUTIVA:**

**Presidente:** VINÍCIUS CRUZ DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, gestor, inscrito no CPF sob o nº 968175691-68 e RG nº 55.977.929-X 2ª VIA, SSP/SP, expedido em 03/10/2017, residente e domiciliado na Rua Abasto, nº 70, Bairro Santa Geneveva, Goiânia/GO, CEP: 74670-665;

**Vice-Presidente:** HÍTALO ANTÔNIO PRUDENCIO MACHADO, brasileiro, casado, educador físico, RG. 4694765 SSP/GO, CPF: 040.716.861-38, residente e domiciliado à Rua Padre Casteli, nº300, Bairro Jundiáí, Anápolis-GO;

**Secretário:** RICARDO FURTADO DE MENDONÇA PICININ, brasileiro, solteiro, educador físico, RG: M-6.508.415, CPF: 009.646.056-35, residente e domiciliado à Rua José Neto Paranhos, nº 585, apto 1602-A, Jundiáí, Anápolis-GO;

**Tesoureiro:** GEREMIAS ALMEIDA JÚNIOR, brasileiro, solteiro, gerente de marketing, RG. 000647392 SSP/MS, CPF: 800.744.211-15, residente e domiciliada à Av. T-4, 491, Apto 1002, Ed. Guadalupe, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP: 74230-035.

**CONSELHO FISCAL:**

**Membro nº 01 do Conselho Fiscal:** RONALDO ISIDORO GONÇALVES, brasileiro, casado, fisioterapeuta, RG. 4456604, CPF: 016.890.211-79, residente e domiciliado à Rua Carlinhos José Ribeiro, nº 180, Residencial Torres do Mirante, Apto 406 B, Bairro Vila Jaiara, Anápolis-GO, CEP: 75064-350;

**Membro nº 02 do Conselho Fiscal:** ARISSON RIBEIRO E SILVA, brasileiro, casado, fisioterapeuta, RG. 4272243 SSP/GO, CPF 966.797.601-78, residente e domiciliado à Rua Manelico Crispim, Qd 51, Lt 27, apto 1004, torre C, Riviera D'Italia, Anápolis-GO, CEP:75110-450;

**Membro nº 03 do Conselho Fiscal:** ALANNA MENDES NASCIMENTO MACHADO, brasileira, casada, professora, RG. 5148876 SSP/GO; CPF: 023.225.051-02, residente e domiciliada à Rua Padre Casteli, nº 300, Bairro Jundiáí, Anápolis-GO.

  
\_\_\_\_\_  
VINÍCIUS CRUZ DE OLIVEIRA  
DIRETOR PRESIDENTE